



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 57, IV, faz saber que o povo do município, por seus representantes, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 822/2020

Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 702/2017 e dispõe sobre a aplicação do adicional de insalubridade no período de enfrentamento ao novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 702/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

3º

.....
.

§1º O exercício de trabalho em condições insalubres assegura a percepção de adicional de 20% (vinte por cento), 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento), conforme se classificarem respectivamente, nos graus máximo, médio e mínimo, calculados sobre o salário-base do servidor que faça jus a tal verba.

§2º Excepcionalmente em decorrência da pandemia deflagrada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), deverão ser aplicadas, durante todo o período que perdurar o Estado de Calamidade Pública declarado neste município através do Decreto Municipal nº 008/2020, os seguintes preceitos:

I - os agentes públicos municipais vinculados à Secretaria de Saúde, desde que expostos a contato com casos suspeitos ou confirmados de infecção pela COVID-19, perceberão adicional de insalubridade no grau máximo, correspondente a 20% (vinte por cento);

II - a efetivação do disposto no inciso anterior fica condicionada ainda à observância do competente Laudo Técnico, conforme disposto no art. 2º, §2º, desta Lei, documento que determinará os limites de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

abrangência para a excepcional aplicação do grau máximo do adicional de insalubridade.

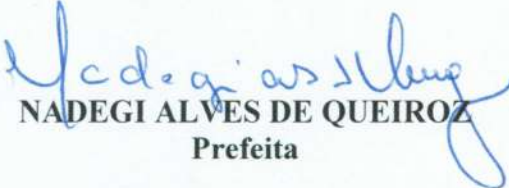
§3º A percepção do adicional de insalubridade nos termos do parágrafo anterior somente será válida enquanto caracterizado o Estado de Calamidade Pública no município e vigente o Decreto Municipal nº 008/2020.

§4º Com o término do período de Calamidade Pública mencionado pelos parágrafos anteriores, a concessão de adicional de insalubridade deverá observar os demais preceitos desta norma, exigindo-se, portanto, novo Laudo Técnico que fundamente o ato administrativo, enquadrando, pois, cada função ao seu respectivo grau, conforme o §1º deste artigo.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 19 de junho de 2020.


NADEGE ALVES DE QUEIROZ
Prefeita